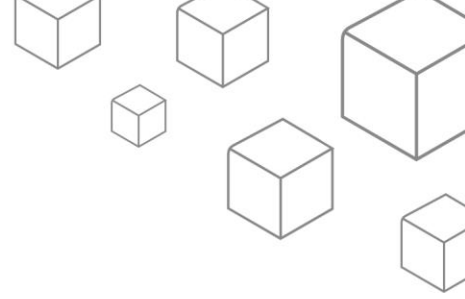




gemelo
data centers
tecnologia sob medida



AO

PREGOEIRO

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA

EDITAL SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23/098-00

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
apresenta **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos.

1. SÍNTESE

1.1. Trata-se de Pregão Eletrônico, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), no DATACENTER da PRODEB, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com todos os itens e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Após diligências da comissão, a GEMELO sagrou-se vencedora da disputa. Entretanto, a VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA e a GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A recorreram da habilitação, em virtude de alegada inaptidão técnica.

1.3. Não merecem prosperar os recursos, pois, a GEMELO comprovou através da documentação apresentada que: **(i)** Todo o acervo técnico está devidamente registrado no CREA; **(ii)** os atestados apresentados são compatíveis com o edital e **(iii)** os atestados e contratos em execução comprovam a experiência em sala segura semelhante ao objeto da licitação.

2. A GEMELO POSSUI APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

2.1. Dispõe a Lei do Pregão que, uma vez preenchidos os requisitos, será habilitado o licitante vencedor:

Lei 10.520/2002. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor; (...)

2.2. Em caso de necessidade de esclarecimentos, é possível, inclusive, a realização de diligências por parte da Administração:

70. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023)

2.3. O recurso da VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA fundamenta, em síntese, que a (i) Gemelo forneceu atestados sem reconhecimento no CREA e (ii) os atestados têm objeto incompatível com o Edital.

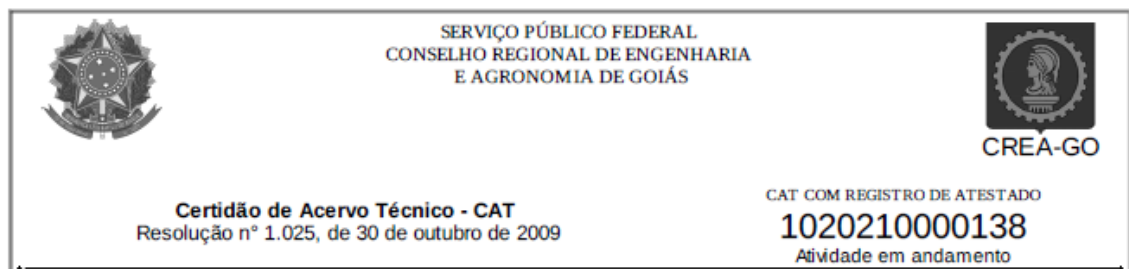
2.4. Por sua vez, a GREEN SOLUÇÕES TI S/A alega que os atestados da GEMELO não comprovam a capacidade técnica para execução do objeto licitado.

TUDO O ACERVO ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA

2.5. Não há o que se falar em ausência de registro no CREA, eis que **todos os atestados apresentados possuem o registro na entidade.**

2.6. Na verdade, o que se verifica é a inconformidade da parte Recorrente com o resultado, sendo o objeto do recurso tão somente protelatório, o que demonstra sua má-fé e desinteresse em respeitar o interesse público.


2.7. Todos os documentos de acervo técnico apresentados na licitação são devidamente registrados e certificados por entidade credenciada. A título de exemplificação colacionamos parte dos acervos com seus respectivos registros.





(doc. 03)



gemelo
data centers
tecnologia sob medida

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS	
Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009		CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 102020000918 Atividade em andamento
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional DENILSON ARAUJO DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s): Profissional: DENILSON ARAUJO DA SILVA RNP: 2618733096 Registro: 5070523445/AP-S Título profissional: Engenheiro Mecânico		
Nº ART: 1020200010587 Tipo: Obra ou serviço .. Registrada em: 21/01/2020 .. Baixada em: .. Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual Empresa contratada: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA -.. Registro CREA-GO: 22145		

(doc. 04)

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS	
Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009		CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020210000138 Atividade em andamento
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional JOAO BATISTA FERREIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s): Profissional: JOAO BATISTA FERREIRA RNP: 2611034532 Registro: 5063859569 Título profissional: Engenheiro Eletricista - Eletronica		
Nº ART: 1020190186532 Tipo: Obra ou serviço .. Registrada em: 05/12/2019 .. Baixada em: .. Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual Empresa contratada: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA -.. Registro CREA-GO: 22145 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLAN. DO ESTADO DE GOIAS CPF/CNPJ: 01.409.697/0001-11		


(doc. 05)

2.8. Quanto às CAT às quais o recorrente refere terem sido emitidas sem constar o nome da empresa responsável, **possuem no mesmo anexo documento que atesta a vinculação do atestado expedido na página seguinte ao Registro**, logo, basta uma leitura atenta e completa para verificar que preenchem os requisitos exigidos.



gemelo
data centers
tecnologia sob medida

Página 2

 **Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA - MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009 CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso **237297**
ATIVIDADE EM ANDAMENTO

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 20401 a 020404 o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.


Certidão de Acervo Técnico nº 237297 / 2019
14 de Março de 2019 Hora: 17:57:54

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART OnLine - CAT).


A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.
A CAT é válida em todo o território nacional.
O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Rubens de Mendonça, 491 - CEP: 78.008-000
Tel: (65) 3315-3000, E-mail: atendimento@crea-mt.org.br



(Doc. 06)

 **SEFAZ** SECRETARIA DE ESTADOS FAZENDA **GOVERNO DE MATO GROSSO**
SEFAZ-MT - CNPJ: 03.507.415/0005-78
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 - Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, 78000-903

ATESTADO DE ENTREGA DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ-MT, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 03.507.415/0005-78, com sede *situ* à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelos Senhores Maria Célia de Oliveira Pereira, Secretária Adjunta de Atendimento ao Cliente, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99 e Kleber Geraldino Ramos dos Santos, Secretário Adjunto de Administração Fazendária, inscrito no RG n. 13644971, SSP/MT, portador do CPF n. 668.039.181-49 atestam para os devidos fins **que a GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 03.888.247/0001-84, com Inscrição Estadual nº 206.510.856.111 e Inscrição Municipal nº 5.47717-3, com sede *situ* à Alameda Grajaú, 60 Conj. 2116 a 2118 – 21º Andar Alphaville/Barueri – SP – CEP 06454-050, Estado de São Paulo, elaborou o projeto, executou e prestou os serviços de projetar, implementar e manter pelo período de 36 (trinta e seis) meses todas as instalações referentes ao Data Center Modular Seguro Outdoor - também conhecido como Container Data Center Seguro ou Sala Modular - escalável em capacidade, movimentável sem desmontagem, inclusive dos ativos de TI e Rede, com garantia integral, manutenção preventiva e corretiva, suporte 24x7x365 incluso desde a sua implantação em 01 de Dezembro de 2018, com vigência contratual até 01 de Dezembro de 2021, totalizando 36 (trinta e seis) meses de Operação contínua sem interrupção.

(Doc.06)

2.9. As informações e demais atestados podem ser validadas pela Administração sem nenhuma dificuldade ao consultar a documentação apresentada pela Gemelo.

2.10. Portanto, não subsiste a alegação do recurso interposto pela VERTIV, pois comprovado o registro em entidade profissional competente.



OS ATESTADOS APRESENTADOS SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO

- 2.11.** O objeto do processo licitatório é a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), no DATACENTER da PRODEB.
- 2.12.** Logo, é necessário demonstrar a aptidão técnica para serviço de manutenção em sala-cofre, o que a GEMELO possui com tranquilidade.
- 2.13.** Os atestados, da SEFAZ AC e SESED-RN atendem perfeitamente ao edital e ao objeto licitado, sendo que os demais atestados apresentados, apesar de não serem de sala-cofre, comprovam o amplo know-how da empresa para prestação de serviços de manutenção de data centers, preservando assim, o princípio da proposta mais vantajosa para a administração pública.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 04.034.484/0001-40, com sede na rua Benjamin Constant, 946 – Centro, Rio Branco - AC, neste ato representada por José Eloy Costa Junior, CPF 697.147.119-91 atesta para os devidos fins que a GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 03.888.247/0001-84, com Inscrição Estadual nº 206.510.856.111 e Inscrição Municipal nº 5.47717-3, com sede situ à Alameda Grajaú, 60 – 21º Andar – salas 2116 a 2118 - Alphaville Centro Ind. E Emp. – Barueri – S.P. – CEP 06454-050, Estado de São Paulo, executou e prestou os serviços de **manutenção, monitoria e suporte técnico Onsite, referentes a Sala Cofre com garantia integral, manutenção preventiva e corretiva, suporte 24x7x365, com vigência contratual de maio/2017 até maio/2020, totalizando 36 (trinta e seis) meses de Operação contínua sem interrupção.**

ESCOPO DO FORNECIMENTO:

Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico Onsite 24x7x365, para sala cofre, com tecnologia baseada em produto da empresa "Otto Lampertz GmbH & Co", testadas e certificadas de acordo com a norma NBR 15247;

(Doc. 07)



gemelo
data centers
tecnologia sob medida

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 00510027.003358/2022-96

Interessado: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 00.498.299/0001-56, com sede à Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal - RN, neste ato representada por CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, Coordenador de Tecnologia da Informação da SESED/RN, inscrito no RG nº 11.488 PMRN, portador do CPF nº 421.901.423-34, atesta para os devidos fins que a GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 03.888.247/0001-84, com Inscrição Estadual nº 278.103.500.110 e Inscrição Municipal nº 6005369, com sede cito à Alameda Grajaú, 60 – 21º Andar – salas 2116 a 2118 - Alphaville Centro Ind. E Emp. – Barueri – S.P. – CEP 06454-050, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, prestou os serviços de manutenção, preventivas, corretivas e de assistência técnica 24hx7dx365d do Data Center compreendendo uma Sala Cofre construída conforme a certificação NBR 15247 e subsistemas.

(Doc. 08)

2.14. Ambos os atestados são de manutenção de Sala-Cofre, sendo inegável a experiência pretérita da Gemelo com este tipo de atuação.

2.15. Inclusive, a experiência é inegável, pois, a GEMELO continua celebrando contratos e possui outros em andamento cujo objeto é a manutenção de Sala Cofre, os quais fornece em anexo informações para que a Administração possa diligenciar.

CONCLUSÃO

2.16. Portanto, não subsistem as alegações dos recursos interpostos, pois comprovada a experiência da Gemelo através de atestados e contratos semelhantes às exigências do Edital.

2.17. Ainda, é possível a realização de diligência, com fundamento no Edital item 70, para fins de esclarecimentos, sendo possível verificar as informações relacionadas aos atestados e contratos em andamento cujo objeto é semelhante ao licitado, de forma a atestar a credibilidade dos referidos documentos.

3. REQUERIMENTOS

3.1. Posto isso, requer o não provimento dos recursos interpostos pelas licitantes VERTIV e GREEN4T, devendo ser mantida a decisão de habilitação da GEMELO, porque a documentação apresentada é amplamente capaz de comprovar a aptidão técnica para atendimento do objeto da licitação.

Porto Alegre/RN, 18 de outubro de 2023.

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT
Avenida Nações Unidas, Nº 78 – Bairro Bosque – CEP 69.900-715
Telefone: (68) 3215-2596

CONTRATO Nº 012/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, PARA SALA COFRE/SALA SEGURA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO GRP: Nº 720/2016 – SEFAZ/SECT.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 197/2016 – CPL 03.

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.958.425/0001-48, com sede à Avenida Nações Unidas, nº 78, Bairro Bosque, CEP nº 69.900-715, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Senhora **RENATA SILVA E SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 285194, expedida pela SSP/AC, inscrita sob o número de CPF nº 516.163.782-04, domiciliada à Rua Marechal Deodoro, nº 1095, Bairro Bosque, nesta capital, nomeada através do Decreto 645, de 29 de Janeiro de 2015, publicado no D.O.E em 06 de fevereiro de 2015 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.888.247/0001-84, sediada a Rua dos Manacás, nº



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT

Avenida Nações Unidas, Nº 78 – Bairro Bosque – CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

276 – 1º Andar – sala 24 – Bairro: Jardim da Glória – Cotia - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada legalmente pelo Senhor **Sidney Fabiani da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.174.754-1 SSP/SP e CPF nº 104.354.828-90, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo GRP nº 720/2016 – SEFAZ/SECT e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Estadual nº 5.967 de 30 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto Estadual 7.477 de 25 de abril de 2014, no Decreto Estadual nº 5.972 de 30 de dezembro de 2010, e demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 197/2016 – CPL 03, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de suporte técnico on-site, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e substituição de componentes, para sala cofre/sala segura, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT, preservando as características de desempenho atuais, a fim de garantir alta disponibilidade à infraestrutura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. As partes se comprometem a se vincular fielmente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 197/2016 – CPL 03 e a proposta da CONTRATADA, executando fielmente as cláusulas e condições avençadas neste contrato, de acordo com as normas ditadas pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e demais Legislações aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

3. CLÁUSULA TERCEIRA: ENTREGA DO OBJETO

3.1. O licitante deverá proceder à execução, mensalmente, do objeto deste Contrato na SECT, situada na Avenida Nações Unidas, nº 78 - Bosque – Rio Branco/AC. nas quantidades solicitadas, respeitado o limite legal, conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Anual da contratação é de R\$ 1.019.106,00 (um milhão e dezenove mil e cento e seis reais), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇOS UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço para a Sala segura com área útil interna de 38m ² (trinta e oito metros quadrados) – DTIC	mês	12	40.400,00	484.800,00
2	Prestação de serviço para a Sala segura com área útil interna de 48m ² (quarenta e oito metros quadrados) - OCA	mês	12	44.525,50	534.306,00
					1.019.106,00

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado será o ofertado pela licitante declarada vencedora do certame, sendo fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após este período com base no índice setorial anual do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, podendo a Contratante, de comum acordo com a Contratada, estabelecerem preço menor que o resultante da aplicação do índice acima mencionado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT
Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715
Telefone: (68) 3215-2596

7.1. A despesa com a execução do contrato correrá, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária constante do vigente Orçamento Geral do Estado, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico segue descrito abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Exercício: 2017

Programa de Trabalho: 761.011.3147.0000 – Rede social urbano

Natureza da despesa: 3.3.90.39.95

Elementos de despesa: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de despesa: Manutenção, conservação de equipamentos de processamento de dados

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprio

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos arts 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/1993, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 40, XIV, da Lei 8.666/1993, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

8.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

9. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do *art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;*



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT
Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não isenta em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição de serviços. O fato dos serviços não serem prestados de acordo com as normas e/ou descrição não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses enumeradas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto, conforme disposto no art. 68 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT
Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715
Telefone: (68) 3215-2596

12.3. Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverão ser apresentados ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

12.3.1. O nome do engenheiro responsável técnico, em declaração expedida pela CONTRATADA, acompanhada de cópia autenticada dos seguintes documentos: Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no exercício da função de responsável técnico por serviços de manutenção com características pertinentes e compatíveis com as descritas na presente especificação, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 6.496/1977, c/c Resolução CONFEA nº 1.025/1999; Comprovação do vínculo (societário, contratual ou empregatício) da CONTRATADA com o profissional.

12.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, comprovando o registro da empresa para engenharia mecânica e elétrica.

12.3.3. Deverá, num prazo de até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato, apresentar cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE. Havendo necessidade de redefinição das datas das manutenções previstas no cronograma, este deverá ser devidamente justificado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento, em concordância de ambas as partes.

12.3.4. Será responsável pela correção de problemas nos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

12.3.5. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis no ambiente físico da SALA SEGURA.

12.3.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE quanto ao uso de equipamentos, componentes e sistemas de supervisão e gerenciamento.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

12.3.7. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência, a confiabilidade e disponibilidade do ambiente físico.

12.3.8. Os serviços serão prestados, obrigatoriamente, por profissionais qualificados e treinados para o desempenho das tarefas.

12.3.9. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.

12.3.10. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, componentes, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, incluído nestes todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE.

12.3.11. As peças e componentes para reposição, a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos (de primeiro uso), homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes. Nos casos de não mais existir no mercado peças ou componentes homologados pelo fabricante e desde que devidamente fundamentado por escrito, ficará a cargo do CONTRATANTE a devida aprovação para reposição.

12.3.12. No caso de utilização de qualquer material ou equipamento similar a ser utilizado no ambiente físico da SALA SEGURA, a CONTRATADA deverá solicitar à Fiscalização do CONTRATANTE, com antecedência, para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Ficarà a critério da Fiscalização exigir laudo de instituto tecnológico oficial.

12.3.13. Para atender emergencial e provisoriamente as funcionalidades do ambiente físico da SALA SEGURA, a CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, equipamento igual ou similar ao que venha a apresentar defeitos, para os casos em que as intervenções técnicas para reparos e substituições de peças e/ou componentes não tenham



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

restabelecido adequadamente o estado de funcionamento anterior dever-se-á obedecer aos prazos estipulados pelo edital (Nível de Prioridade Alta).

12.3.14. No caso de indisponibilidade do Grupo Gerador, No Breaks e sistema de climatização, a CONTRATADA providenciará a instalação de equipamentos similares, sem nenhum custo para o CONTRATANTE, por um período máximo de 30 (trinta) dias, em até 72h (setenta e duas horas) da abertura do chamado.

12.3.15. A CONTRATADA deverá manter lista atualizada dos empregados que atuarão nas manutenções da sala segura, a fim de agilizar, facilitar e permitir a entrada dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE, em dias normais, feriados e finais de semana. A lista deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, contendo os seguintes dados: nome completo dos profissionais e número da identidade.

12.3.16. A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de preservar a qualidade e características originais da solução Sala Segura, durante todo o período da prestação do serviço.

12.3.17. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, um laudo de vistoria, informando a situação em que recebera o ambiente físico da sala segura, constando problemas, deficiências, inadequações, pendências, as quais não informadas passarão a ser de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão incorrer em custos adicionais para o CONTRATANTE.

12.3.18. Na execução da contratação, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos, que lhe são confiados e, ainda, a:

12.3.18.1. Manter os equipamentos que integram o ambiente físico da SALA SEGURA, em condições normais de funcionamento e segurança;



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT
Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715
Telefone: (68) 3215-2596

- 12.3.18.2. Sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes, segurança e manutenção, visando uma melhor manutenção do ambiente físico da SALA SEGURA;
- 12.3.18.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, acessórios e componentes do ambiente físico da SALA SEGURA, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 12.3.18.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 12.3.18.5. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.3.18.6. Responder integralmente por perda e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.3.18.7. Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- 12.3.18.8. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

12.3.18.9. Executar os serviços sem transferência de responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

12.3.18.10. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante a realização das manutenções nas instalações do CONTRATANTE;

12.3.18.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições exigidas na habilitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação.

13.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para atendimento técnico, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

13.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADE E MULTAS

14.1. O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Contrato, garantida a prévia defesa e de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, devendo, para execução das penalidades, observar o regulamento contido no Decreto Estadual nº 5.965/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVAÇÃO



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

15.1. A não utilização pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, inclusive as sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos do *art. 56, da Lei nº 8.666/93*, optando por uma das seguintes modalidades;

16.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.3. Seguro-garantia; ou

16.4. Fiança bancária.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Em conformidade com o *art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93*, não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser licitado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado e, se for o caso, de seus aditamentos, até o



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do *parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93*.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Gestão do presente contrato estará sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, que terá responsabilidade de gerir a perfeita execução do objeto declinado, bem como das demais Cláusulas avençadas.

20.2. Quaisquer modificações nas Cláusulas e condições constantes deste contrato somente serão realizadas mediante emissão de aditivos contratuais.

20.3. Fica terminantemente proibida a dação do presente contrato, como garantia de qualquer transação da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações e terão plena validade, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão SRP nº 197/2016 e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 18/2017 – SEFAZ/SECT;
- c) Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA.

21.2. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este Contrato e depois, os referidos documentos na ordem que estão nomeados;

21.3. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.4. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente CONTRATO Nº 07/2017 – GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 18/2017 – PE SRP nº 197/2016 – CPL 03 – SEFAZ/SECT/AC em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

todo o ato presente.

Rio Branco/AC, 01 de junho de 2017.



Renata Silva e Souza

Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia
Contratante



Sidney Fabiani da Silva

Gemelo do Brasil Data Centers,
Comércio e Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF/MF Nº _____ CPF/MF Nº _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A EMPRESA GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO GRP: Nº. 720/2016 – SEFAZ/SECT – EXT. DO CONT. Nº 012/2017 – ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 197/2016 – CPL 03.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, PARA SALA COFRE/SALA SEGURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECT.

DO VALOR: O VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 1.019.106,00 (UM MILHÃO E DEZENOVE MIL E CENTO E SEIS REAIS), CONFORME DEMONSTRADO A SEGUIR:



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

Avenida Nações Unidas, Nº 78 - Bairro Bosque - CEP 69.900-715

Telefone: (68) 3215-2596

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	PREÇOS UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço para a Sala segura com área útil interna de 38m ² (trinta e oito metros quadrados) – DTIC	mês	12	40.400,00	484.800,00
2	Prestação de serviço para a Sala segura com área útil interna de 48m ² (quarenta e oito metros quadrados) - OCA	mês	12	44.525,50	534.306,00
					1.019.106,00

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 761.011.3147.0000 – Rede social urbano; ELEMENTO DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.95; SUBELEMENTO DE DESPESA: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FONTE DE RECURSOS: 100 – RP.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE MAIO DE 2017.

SIGNATÁRIOS: PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A SENHORA RENATA SILVA E SOUZA E PELA EMPRESA GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA O SENHOR SIDNEY FABIANI DA SILVA.



CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATO Nº 023/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A EMPRESA GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEICT** inscrita no CNPJ sob o nº 16.958.425/0001-48, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1782, Bairro Bosque, CEP nº 69.900-610, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Senhor **ANDERSON ABREU DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 188807 SSP/AC, inscrito sob o número de CPF nº 359.274.882-34, domiciliado à Av. Recanto Verde nº 350, Conjunto Mariana, nesta capital, nomeado através do Decreto 014, de 2 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E 12.462-A em 2 de janeiro de 2019, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.247/0001-84, e Inscrição Estadual nº 278.103.500.110, com sede na Al. Grajaú, Nº 60 – salas: 2116, 2117 e 2118 – Edifício New Worker Tower Alphaville, Barueri – São Paulo, neste ato representada por Sidney Fabiani da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 16174754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 104.354.828-90, residente e domiciliado na Rua Dona Taisa nº 555, Vila de São Fernando - Cotia/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do SRP nº026/2019, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto n.º 5.973/2010, 5.967/2010, Lei Estadual nº 2.548/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual 4.929/2012, quando for o caso, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de suporte técnico on-site, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e substituição de componentes, para sala cofre/sala segura, da Secretaria de Estado de Indústria Ciência e Tecnologia - SEICT,



preservando as características de desempenho atuais, a fim de garantir alta disponibilidade à infraestrutura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Contrato, conforme Edital do Pregão Registro de Preço nº026/2019, constante do Processo SEICT Nº 000761.009205.00002/2019-92, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Declaração de vistoria técnica, fornecida pela área de Tecnologia da Informação da Secretaria, de que o Licitante vistoriou os locais dos serviços, na Av. Getúlio Vargas nº 232 e na Rua Quintino Bocaiuva nº 299 ambos em Rio Branco/AC, objeto desta Licitação, e de que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas, bem como dos serviços a serem prestados.

4.2. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas nesta especificação.

4.3. No ato de recebimento do material, o Gerente de almoxarifado ou o servidor designado para esse fim procederá a sua conferência a vista dos documentos hábeis que rotineiramente o acompanham: Nota fiscal, fatura e Nota fiscal/Fatura, Nota Fiscal de Consignação, Termo de Cessão, Termo de Doação ou Declaração de Permuta, Guia de Remessa ou de Transferência, ou outros documentos afins.

4.4. No ato de recebimento do material, os seguintes elementos deverão constar necessariamente do documento de entrega:

- 4.4.1. Dados cadastrais do fornecedor e da unidade requisitante;
- 4.4.2. Especificação do material com a licitação;
- 4.4.3. Peso, quantidade;
- 4.4.4. Preço unitário e total;
- 4.4.5. Prazo de entrega;
- 4.4.6. Validade, quando aplicável.

4.5. Quando o material demandar inspeção ou análise qualitativa, o almoxarifado poderá receber o material condicionalmente até que possa ser atestada a sua qualidade.

4.5.1. Esta condição deverá ser indicada no documento de entrega que acompanha o material e prontamente solicitado ao Diretor Administrativo Financeiro que demande a análise ao responsável técnico, essa inspeção ou exame.

4.5.2. A 1ª via do documento de entrega deve ficar retida até o pronunciamento final do referido técnico quando então poderá ser ou não atestado o recebimento. Para tanto serão expedidos Termos de Recebimento provisório e definitivo.



4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato.

4.7. Constatada divergência quanto aos padrões de qualidade exigidos, falta ou ainda verificado defeito de material, o responsável pelo recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega ou efetuar a devolução total do material, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 185.808,00** (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e oito reais).

ITEM	ESCRICÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	MENSAL	TOTAL R\$
1	Prestação de serviço para a Salas Segura com área útil interna de 48 m ² (Quarenta e oito metros quadrados) - OCA	Mês	12	R\$ 8.242,00	R\$ 98.904,00
2	Prestação de serviço para a Salas Segura com área útil interna de 38 m ² (Trinta e oito metros quadrados) – DTIC	Mês	12	R\$ 7.242,00	R\$ 86.904,00
Valor Total R\$					R\$ 185.808,00

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos art. 5o, 73 e 15, § 8o, da Lei 8.666/1993, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 40, XIV, da Lei 8.666/1993, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

5.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.3. Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS),



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Art. 29, Incs. III e IV, e Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011:

- a) Caso fique constatada a situação irregular da empresa contratada a mesma deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;
- b) Permanecendo a situação irregular da empresa contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- c) O prazo estipulado na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- e) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- f) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal serão adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei. (Art. 80, inciso IV, cumulado com art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93);
- g) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

5.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de



declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100) / 365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

5.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

5.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

5.10. A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.11. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, necessário.

5.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir da publicação dos seus extratos no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado com vantagens para a Administração, conforme o disposto no artigo 57, da Lei na 8.666/1993.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2019, sob o seguinte:

Programa de Trabalho: 861.011.31470000 – Rede Social Urbana;

Despesa: 33.90.39.00.00;

Fonte de Recurso: 100 (RP).

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

9.1. O preço contratado será o ofertado pela licitante declarada vencedora do certame, sendo fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após este período com base no índice setorial anual do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, podendo a Contratante, de comum acordo com a Contratada, estabelecerem preço menor que o resultante da aplicação do índice acima mencionado;

9.2. O reajuste do preço correspondente ao serviço licitado será concedido pela Contratante, desde que solicitado pela Contratada, a cada período de doze meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei Federal no 10.192/2001, e, os seguintes, do fato gerador anterior;

9.3. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo IPCA/IBGE na hipótese do serviço não possuir variação por outro índice setorial, com base na seguinte fórmula: $P = Y * I$, onde: P = preço reajustado; Y = preço atual; I = índice e correção.

a) Para o primeiro reajuste:

P = preço reajustado

Y = preço atual do contrato

I = índice de correção verificado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário do contrato.

b) Para os reajustes subsequentes:

P = preço reajustado

Y = preço atual do contrato

I = índice de correção verificado após 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

9.4. Os reajustes a que a Contratada fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;



9.5. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Será exigida a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos do art. 56, da Lei no 8.666/93, optando por uma das seguintes modalidades;

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

11.2 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, nos moldes do art. 56 da lei no 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser, em conformidade no inc. IV art. 8º, cumulado com o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522, de 19/07/2002, Decreto Estadual nº 5.972/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto, conforme disposto no art. 68 da Lei 8.666/93.

14.2. Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverão ser apresentados ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) O nome do engenheiro responsável técnico, em declaração expedida pela CONTRATADA, acompanhada de cópia autenticada dos seguintes documentos: Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no exercício da função de responsável técnico por serviços de manutenção com características pertinentes e compatíveis com as descritas na presente especificação, conforme disposto no art. 1º da Lei no 6.496/1977, c/c Resolução CONFEA no 1.025/1999; Comprovação do vínculo (societário, contratual ou empregatício) da CONTRATADA com o profissional.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, comprovando o registro da empresa para engenharia mecânica e elétrica.

14.3. Deverá, num prazo de até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato, apresentar cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE. Havendo necessidade de redefinição das datas das manutenções previstas no cronograma, este deverá ser devidamente justificado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento, em concordância de ambas as partes.

14.4. Será responsável pela correção de problemas nos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

14.5. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis no ambiente físico da SALA SEGURA.

14.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE quanto ao uso de equipamentos, componentes e sistemas de supervisão e gerenciamento.



14.7. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência, a confiabilidade e disponibilidade do ambiente físico.

14.8. Os serviços serão prestados, obrigatoriamente, por profissionais qualificados e treinados para o desempenho das tarefas.

14.9. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.

14.10. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, componentes, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, incluído nestes todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE.

14.11. As peças e componentes para reposição, a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos (de primeiro uso), homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes. Nos casos de não mais existir no mercado peças ou componentes homologados pelo fabricante e desde que devidamente fundamentado por escrito, ficará a cargo do CONTRATANTE a devida aprovação para reposição.

14.12. No caso de utilização de qualquer material ou equipamento similar a ser utilizado no ambiente físico da SALA SEGURA, a CONTRATADA deverá solicitar à Fiscalização do CONTRATANTE, com antecedência, para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Ficarà a critério da Fiscalização exigir laudo de instituto tecnológico oficial.

14.13. Para atender emergencial e provisoriamente as funcionalidades do ambiente físico da SALA SEGURA, a CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, equipamento igual ou similar ao que venha a apresentar defeitos, para os casos em que as intervenções técnicas para reparos e substituições de peças e/ou componentes não tenham restabelecido adequadamente o estado de funcionamento anterior dever-se-á obedecer aos prazos estipulados no item 8.1 (Nível de Prioridade Alta), desta especificação.

14.14. No caso de indisponibilidade do Grupo Gerador, No Breaks e sistema de climatização, a CONTRATADA providenciará a instalação de equipamentos similares, sem nenhum custo para o CONTRATANTE, por um período máximo de 30 (trinta) dias, em até 72h (setenta e duas horas) da abertura do chamado.

14.15. A CONTRATADA deverá manter lista atualizada dos empregados que atuarão nas manutenções da sala segura, a fim de agilizar, facilitar e permitir a entrada dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE, em dias normais, feriados e finais de semana. A lista deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, contendo os seguintes dados: nome completo dos profissionais e número da identidade.



14.16. A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de preservar qualidade e características originais da solução Sala Segura, durante todo o período da prestação do serviço.

14.17. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, um laudo de vistoria, informando a situação em que recebera o ambiente físico da sala segura, constando problemas, deficiências, inadequações, pendências, as quais não informadas passarão a ser de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão incorrer em custos adicionais para o CONTRATANTE.

14.18. Na execução da contratação, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos, que lhe são confiados e, ainda, a:

a) Manter os equipamentos que integram o ambiente físico da SALA SEGURA, em condições normais de funcionamento e segurança;

b) Sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes, segurança e manutenção, visando uma melhor manutenção do ambiente físico da SALA SEGURA;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, acessórios e componentes do ambiente físico da SALA SEGURA, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços pela CONTRATADA;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

e) Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

f) Responder integralmente por perda e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

h) Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;



- i) Executar os serviços sem transferência de responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- j) Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante a realização das manutenções nas instalações do CONTRATANTE;
- k) Manter durante a execução do contrato todas as condições exigidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE O CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se:

15.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação.

15.2 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.3 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para atendimento técnico, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

15.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

15.5 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.2. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão realizados por gestores e fiscais de contrato e deverão atender fielmente ao disposto no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei no 8.666/93;

16.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa ou dolo e, sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos. (art. 70 da Lei no 8.666, de 1993);

16.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;



b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;

c) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

d) Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

e) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

16.6. Reserva-se à Contratante o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do instrumento convocatório, deste termo de referência, da proposta, do contrato e da legislação pertinente;

16.7. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

16.8. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

16.9. Reserva-se à Contratante o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária e previdenciária apresentados p e l a Contratada;

16.10. Todas as comunicações relativas ao contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados;

16.11. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte;

16.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16.13. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522, de 19/07/2002, Decreto Estadual nº 5.972/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco/AC, 01 de dezembro de 2019.



ANDERSON ABREU DE LIMA
CONTRATANTE
Secretário de Estado de Indústria,
Ciência e Tecnologia



GEMELO DO BRASIL CENTERS,
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

Jose Rodrigo da Silveira

Nome:

Franca F. Cruz

CPF:

927.100.422-45

CPF:

887.908.892-20



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC/CGAD/DTI/PF

CONTRATO 15/2023-DTI/PF

Processo nº 08206.001611/2022-94

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 15/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal – DTI/PF, com sede no SAIS Quadra 07 Lote 23, Edifício da DTI, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação, ADEMIR DIAS CARDOSO JÚNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula 10.548, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 17.387-DG/PF, de 23 de janeiro de 2023, da Direção-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 017, de 24 de janeiro de 2023, nomeado Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal por meio da Portaria nº 356, do Ministério da Casa Civil da Presidência da República, publicada em 11 de janeiro de 2023, Edição 8-A, Página 1, Seção 2, do Diário Oficial da União, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GELEMO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.888.247/0001-84, sediado(a) na Alameda Grajaú, 60 - Conj. 2116, 2117, 2118 - Alphaville- Barueri/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. SIDNEY FABIANI DA SILVA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.001611/2022-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de manutenção de Sala Cofre, Sala de Telecomunicações, Geradores e UPS (No-breaks) com fornecimento de diesel combustível e eventual recarga de gás FM-200, sob demanda, em caso de eventual necessidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
Único	1	Serviço de manutenção de Sala Cofre, Sala de Telecomunicações, Geradores e UPS (No-breaks), com fornecimento de diesel combustível	20710	Mês	30	R\$ 52.996,74	R\$ 1.589.902,20	R\$ 1.698.939,92
	2	Recarga de gás FM-200	63223	Recarga	1	R\$ 109.037,72	R\$ 109.037,72	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do dia seguinte ao dia da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a execução do objeto do contrato.

A CONTRATADA somente poderá subcontratar (i) o fornecimento de combustível diesel para reposição do grupo motor gerador, (ii) o fornecimento do gás FM-200 para reposição do sistema de extinção de incêndio, (iii) a certificação/recertificação da sala cofre, conforme item 3.2.8.10 do Termo de Referência, ou (iv) manutenção especializada de equipamentos, tudo com prévia autorização da CONTRATANTE, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de qualificação técnica da SUBCONTRATADA para a sua realização. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, garantindo que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e observando-se as seguintes condições:

Os níveis de serviço e demais termos contratuais previstos para a CONTRATADA serão aplicados regularmente para demandas que sejam eventualmente executadas por empresa SUBCONTRATADA;

Qualquer pagamento devido à SUBCONTRATADA deve ser feito pela CONTRATADA, sendo esta a única entidade credora da CONTRATANTE, e à qual serão destinados quaisquer pagamentos por parte da CONTRATANTE no bojo do presente contrato;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Casos omissos aos elencados anteriormente serão analisados pela CONTRATANTE antes da efetivação de qualquer ato de subcontratação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação do Item 1 é de R\$ 52.996,74 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.589.902,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte centavos), para 30 meses.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Havendo necessidade de recarga de gás FM-200, o pagamento será proporcional à quantidade de libras recarregadas, considerando uma recarga o quantitativo de 574 libras.

O valor total da recarga do Item 2 é de R\$ 109.037,92 (cento e nove mil, trinta e sete reais e noventa e dois centavos), para 574 libras.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/07/2023.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de

regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços no seguinte local: Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação, Complexo da Polícia Federal no Setor Policial Sul, SAIS Quadra 07 Lote 23 Edifício DTI, CEP: 70.610-902 – BRASÍLIA/DF;

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em uma das modalidades previstas no art. 96, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / 200342;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 172371;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: PF99900AG23;

Nota de Empenho: 2023NE69.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

ADEMIR DIAS CARDOSO JUNIOR
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF

SIDNEY FABIANI DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA
GELEMO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Fabiani registrado(a) civilmente como Sidney Fabiani da Silva, Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31860568&crc=5974E638.
Código verificador: **31860568** e Código CRC: **5974E638**.



CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE CONSUMÍVEIS, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREDITIVA, MONITORAMENTO REMOTO DE ALARMES E SUPORTE TÉCNICO 24X7X365, PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO, SOLUÇÃO SALA-COFRE (DATACENTER), CONSTRUÍDA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS EN 1047-2 E NBR 15.247, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA RUA BOA VISTA, 200 – SÃO PAULO - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

PROCESSO SEI Nº 2021/0000052

CONTRATO Nº 016/2021

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, nos termos do Ato do Defensor Público-Geral de 11 de novembro de 2020, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.888.247/0001-84, situada na Alameda Grajaú nº 60 – salas 2116 a 2118 – Alphaville – CEP: 06454-050 – Baureri – SP, por intermédio de seu representante legal, o senhor Sidney Fabiani da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.174.754-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.354.828-90, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 021/2021, realizado no bojo do **PROCESSO SEI Nº 2021/0000052**, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do CONTRATO a prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, manutenção preditiva, monitoramento remoto de alarmes e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações

pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre (Datacenter), construída em conformidade com as normas EN 1047-2 e NBR 15.247, localizada no edifício da Rua Boa Vista, 200 – São Paulo - SP, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), os quais acompanham o presente instrumento na condição de seu anexo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (doravante simplesmente designada como “Lei Geral de Licitações”);

II – Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 (doravante simplesmente designada como “Lei Paulista de Contratos Administrativos”), subsidiariamente ao diploma anterior, no que couber;

III – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

IV – Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

V – Ato Normativo DPG nº 191, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE SUA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), o qual contém a descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução das atividades a serem desenvolvidas.

§1º – A CONTRATADA deverá seguir a metodologia descrita no Termo de Referência (Anexo I) e em sua Proposta Comercial, datada de 25 de agosto de 2021 (Anexo II).

§2º – Fica estabelecido que as peças de desgaste bem como as que apresentarem defeito ou causarem falha em um equipamento e os materiais de manutenção que se tornarem necessários durante a execução dos serviços objeto do CONTRATO estão inclusas no preço descrito na Cláusula Quarta, exceto a substituição de equipamentos ao final da vida útil.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do CONTRATO é estimado em R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais).

§1º – Para o serviço de abertura e fechamento de blindagem existente, será considerado o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) pela unidade, resultando no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sob demanda:

§2º – Para o serviço de elementos modulares e painéis da Sala-Cofre, será considerado o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pelo metro quadrado (m²), resultando no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sob demanda.

§3º – Para o serviço de troca de placas do piso, será considerado o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela unidade, resultando no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sob demanda.

§4º – Para o serviço de leitos aramados (novos e alteração de rota), será considerado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo metro linear, resultando no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sob demanda.

§5º – Para o serviço de mudança de pontos de energia e disjuntores, será considerado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), resultando no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob demanda.

§6º – Para o serviço de troca de baterias para no-break EATON, modelo 9E-30KVA, será considerado o valor de R\$ 971,20 (novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) pela unidade, resultando no valor total de R\$ 209.779,20 (duzentos e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sob demanda.

§7º – Para o serviço de abastecimento de Diesel para Grupo Moto Gerador Cummins, modelo C65D6, será considerado o valor de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) pelo litro de combustível, resultando no valor total de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), sob demanda.

§8º – Para o serviço de recarga de gás FM-200 e substituição de cilindro, será considerado o valor total de R\$ 30.957,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta e sete reais), sob demanda.

§9º – No presente exercício, o valor a ele correspondente onerará recursos do Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, da Fonte de Recurso 002.001.055.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Atestado de Execução dos Serviços.

§1º – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a vista do Atestado de Execução dos Serviços.

§2º – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o §1º começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços ou Recibo.

§3º – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A.

§4º – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

§5º – Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do CONTRATO no mês de referência dos preços ou preço do CONTRATO no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§6º – A periodicidade anual, de que trata o §5º, será contada a partir da apresentação da proposta atualizada, que é o mês de referência dos preços.

§7º – Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses.

§1º – O termo inicial para a contagem do prazo de vigência será a data indicada na Ordem de Execução dos Serviços.

§2º – Considerar-se-á suspenso o curso do prazo de vigência contratual caso sobrevenham óbices de natureza técnica que inviabilizem a operacionalização dos ambientes de hospedagem virtuais da **CONTRATANTE** e/ou do datacenter nela abrigado, desde que a impossibilidade restritiva guarde relação com a prestação do serviço de modo a obstá-lo ou comprometer, de alguma forma, sua integral execução.

§3º – Verificada a hipótese descrita no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por escrito no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de que tiver tomado ciência sobre a superveniência dos fatores que tenha dado causa à aplicação do aludido parágrafo.

§4º – Caberá à CONTRATANTE comunicar por escrito a CONTRATADA a regularização da situação que impedia a perfeita prestação dos serviços, de modo que a vigência contratual voltará ao seu curso a partir do momento em que a CONTRATADA receber a comunicação escrita por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei Geral de Licitações.

§1º – A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente CONTRATO, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei Geral de Licitações.

§2º – O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, caso não possa ser descontada de pagamento a ser feito pela CONTRATANTE por insuficiência do valor devido para quitá-la.

§3º – Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias Termo de Referência (Anexo I), da Proposta Comercial, datada de 25 de agosto de 2021 (Anexo II), e daquelas estabelecidas em lei, cabe à CONTRATADA:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- IV - dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- V - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- IX - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- X - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- XI - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XII - fornecer à equipe designada para a execução dos serviços de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua utilização;

XIII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

§1º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§2º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I – A contratada compromete-se a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução deste contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – A contratada cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – A contratada compromete-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – A contratada compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;

V – A contratada deverá comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do contrato.

VI – A contratada se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da contratada relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII – A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§3º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

- I** – indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II** – prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- III** – efetuar os pagamentos mensais de acordo com as disposições contidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I – até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo, detalhadamente, as ocorrências no período, o cumprimento das providências contidas no Termo de Referência (Anexo I), além dos referidos valores apurados;

II – na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, será solicitado à CONTRATADA a correspondente retificação objetivando a nota fiscal/fatura.

§1º – Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados e apurados da seguinte forma:

I – valor mensal acrescido de eventuais serviços sob demanda (se houverem), descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e recusados pela CONTRATANTE;

II – o custo do combustível (diesel) não deverá ser superior ao preço médio ao consumidor, na Cidade de São Paulo, apurado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e

III – A realização dos descontos indicados na alínea “a” deste subitem não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.

§2º – Após a conferência dos valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

§3º – As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA e apresentadas à CONTRATANTE.

§4º – O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

§5º – Após conferência da documentação fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Atestado de Execução dos Serviços e encaminhará o processo para pagamento.

§6º – A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento mencionado no §1º da Cláusula Quinta, por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite legal permitido.

Parágrafo Único – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

§1º – A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º – As sanções de que tratam o caput e §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 (Anexo III), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§3º – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§4º – A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

§5º – A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Geral de Licitações, e no artigo 7º, da Lei do Pregão.

§6º – A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82, da Lei Paulista de Contratos Administrativos e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Geral de Licitações.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Geral de Licitações, e no artigo 77, da Lei Paulista de Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA subcontratação total do objeto do CONTRATO, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

§1º – Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

I – Termo de Referência (Anexo I);

II – Proposta Comercial, datada de 25 de agosto de 2021 (Anexo II);

III – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 (Anexo III); e

IV – Ato Normativo DPG nº 191, de 23 de abril de 2021 (Anexo IV).

§2º – Em caso de divergências de conteúdo entre as disposições contratuais e o teor do documento indicado no inciso II do parágrafo anterior, prevalecerão as primeiras.

§3º – Aplicam-se às omissões do CONTRATO as disposições da Lei Paulista de Contratos Administrativos, da Lei Geral de Licitações e das demais normas regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
SIDNEY FABIANI DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Fabiani registrado(a) civilmente como Sidney Fabiani da Silva, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 10:45, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0053870** e o código CRC **8B50F719**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>
